

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001810/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/08/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038055/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.105810/2020-66
DATA DO PROTOCOLO: 05/08/2020

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.103394/2020-61
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 13/05/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC, ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS, CNPJ n. 00.638.872/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO;

E

ASSOCIACAO CRIANCA FELIZ, CNPJ n. 00.688.029/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LIEGE WALDEREZ FRANCISCO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 31 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01º de abril de 2020 o salário normativo da categoria vigorará segundo os valores e funções a seguir aduzidos, pelo que, a partir desta dará os(as) empregados(as) representados(as), não poderão receber salário inferior ao ora estabelecido.

I – Estabelecimentos culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional (incluídas as academias em geral, cursos livres, de informática, fundações, etc.):

	CARGO / FUNÇÃO	CARGA HORARIA	PISO
A.-	Empregados em Geral (administrativos, etc.)	220h	R\$ 1.176,23
		180h	R\$ 962,36
		150h	R\$ 801,97
		120h	R\$ 641,57
		100h	R\$ 534,65
B.-	Recepcionista	220h	R\$ 1.176,23
C.-	Coordenadora	220h	R\$ 1.643,46
D.-	Instrutor de Nível Superior (profissional que atue na área de instrução e cuja atividade prescinda de formação de nível superior)	220h	R\$ 3.860,13
		180h	R\$ 3.158,28
E.-	Instrutor de Nível Médio (profissional que atue na área de instrução e cuja atividade NÃO prescinda de formação de nível superior)	220h	R\$ 1.500,09
		180h	R\$ 1.227,34
F.-	Tutor em EAD	220h	R\$ 3.986,60
G.-	Educador Social de Nível Superior (profissional que atue na área de assistência social e cuja atividade prescinda de formação de nível superior)	220h	R\$ 1.567,45
		180h	R\$ 1.282,44
		150h	R\$ 1.068,71
		120h	R\$ 854,96
		100h	R\$ 712,47
H.-	Educador Social de Nível Médio (profissional que atue na área de assistência social e cuja atividade NÃO prescinda de formação de nível superior)	220h	R\$ 1.176,32
		180h	R\$ 962,45
		150h	R\$ 802,03
		120h	R\$ 641,62
		100h	R\$ 534,68
I.-	Operador de Vide monitoramento	220h	R\$ 1.415,47
J.-	Auxiliar de Vide monitoramento	220h	R\$ 1.328,62
K.-	Mãe Social / Instrutor Social	220h	R\$ 1.582,53
L.-	Cuidador de Idosos	220h	R\$ 1.187,54
M.-	Cozinheira Associação Criança Feliz	200h	R\$ 1.345,50
N.-	Auxiliar de Cozinha Associação Criança Feliz	200h	R\$ 1.268,91
O.-	Servente (auxiliar de limpeza) Associação Criança Feliz	200h	R\$ 1.268,91
P	Gerente de serviços sociais Associação Criança Feliz	200h	R\$ 3.516,93
Q.-	Porteiro / Caseiro	220h	R\$ 1.187,54
R-	Assistente Social Associação Criança Feliz	150h	R\$ 2.533,68
S	Auxiliar Administrativo Associação Criança Feliz	200h	R\$ 1.490,40
T	Assistente Administrativo Associação Criança Feliz	200h	R\$ 1.707,75
U	Educador Social Associação Criança Feliz	200h	R\$ 2.223,18

PARAGRAFO PRIMEIRO: O reajuste salarial da categoria será igual ao índice aplicado a Categoria Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No ano seguinte, quando for instituído o novo salário mínimo nacional, caso haja empregados que fiquem com salário base inferiores ao determinado pelo Governo Federal, os empregadores deverão automaticamente adimplir com o valor Nacional até a formalização da nova Convenção Coletiva de Trabalho, quando será aplicado reajuste salarial aos pisos da categoria e atualizados os valores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados cujo cargo e/ou função não estejam nominados no quadro acima deverão ter observado o piso salarial designado aos empregados em geral.

PARÁGRAFO QUARTO: Os profissionais e provisionados de educação física possuem sindicato próprio e, portanto, inaplicável a eles o teor da presente negociação coletiva.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os funcionários integrantes da categoria representadas pelo SENALBA/CAX. Terão os seus vencimentos reajustados conforme clausula quarta da Convenção Coletiva Geral, conforme cláusula abaixo:

“Os salários dos empregados contemplados com a presente negociação, inclusive as categorias diferenciadas, observando a sumula 374 TST e ressalvado o conteúdo do parágrafo terceiro e quarto da presente cláusula, terão seus salários majorados em 1º de julho de 2020, em percentual equivalente a 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), a incidir sobre os salários vigentes a partir de 1º de dezembro de 2019, reajustados segunda a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre a FESNALBA/RS e o SECRASO/RS no ano base de 2019 (Processo TEM-SRTE-RS nº 46218.006660/2019 e 46218.009926/2019-34) compensados, após, todas as majorações salariais espontâneas ou coercitivas havidas no período de 02/12/2019 até 31/03/2020.”

Em 1º de abril de 2020 os salários dos empregados contemplados com a presente negociação, inclusive as categorias diferenciadas, vão receber o valor pago pela Convenção coletiva geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: O correspondente percentual de reajuste será aplicado sobre os salários reajustados segundo a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre a FESNALBA/RS e o SECRASO/RS no ano de 2020 compensados, após todas as majorações salariais espontâneas ou coercitivas havidas no período de 02/04/2019 até 31/03/2020.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - REFEIÇÕES

As instituições subsidiarão o custo de refeições aos empregados que estejam sujeitos a carga horária de 44h (quarenta e quatro horas) semanais, contribuintes da contribuição de inclusão social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente ajustado que o ora pactuado o é como forma de incentivo à instituição, de modo que propicie melhores condições de alimentação a seus empregados, de sorte que, em qualquer hipótese, o valor subsidiado da refeição não será considerado salário, para nenhum efeito, inclusive

quanto ao FGTS e Previdência Social, pelo que não poderá ser integralizada no salário dos empregados, desde que, inscrito no “Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)”.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores deverão conceder “vale-refeição” ou “vale-alimentação” no valor certo, determinado, diário e de efetivo trabalho de **R\$ 13,00 (treze reais)**, a partir de 1º de julho de 2020, ficando ressalvado, contudo, o direito dos empregados que já recebem valor superior ao ora fixado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos empregados que já recebem “vale-refeição” ou “vale-alimentação” em quantia superior ao fixado no parágrafo segundo, fica, desde já, estabelecido o reajuste deste benefício em percentual que a entidade entenda apropriado, a partir de 1º de julho de 2020, desde que a reposição que venha a ser praticada no “vale refeição” ou “vale alimentação” corresponda a, no mínimo, o índice de inflação do período revisando, ou seja, 3,20% (três inteiros e vinte centésimo por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: Para as instituições de assistência social, em substituição a concessão do vale-alimentação/vale-refeição, fica facultada a possibilidade de conceder *in natura* alimentação aos empregados, desde que tenha refeitório para tanto, descontando do empregado o valor mensal em percentual estabelecido pelas exigências do PAT.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica dispensado do cumprimento da presente cláusula, excepcionalmente, apenas na presente negociação coletiva com vigência até 31/03/2019, de modo que possam se aparelhar para bem cumprir o conteúdo ora ajustado, tão somente as entidades a seguir nominadas: Centro Social Madre Regina, Associação Santa Catarina, Residencial Santa Catarina, Associação Evangélica de Ação Social em Novo Hamburgo/RS e Geração Vida de Canoas/RS.

PARÁGRAFO SEXTO: a Empresa não descontará do trabalhador a parte do mesmo frente ao Vale Refeição. Ficando como caráter de benefício.

PARÁGRAFO SETIMO: A entidade tem 90 dias para realizar o cadastro no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES PARA O ADITAMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As partes EXPRESSAMENTE esclarecem terem firmado Acordo Coletivo de Trabalho no dia 18 de março de 2020, registrada sob o nº do Processo 10264.103394/2020-61, protocolada dia 12 de maio de 2020, **a qual é ora ratificada** em seu inteiro teor, a EXCEÇÃO, contudo, das cláusulas expressamente modificadas pelo presente aditamento.

NOVAS CONDIÇÕES AJUSTADAS

Alteração das cláusulas 3ª, 4ª e 20ª do ACT

CLÁUSULA SÉTIMA - APLICABILIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Acordo COLETIVO DE trabalho vigente, registrada sob o nº do Processo 10264.103394/2020-61, e não alteradas pelo presente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As cláusulas 3ª, 4ª e 20ª do texto original do acordo coletivo de trabalho ficam expressamente revogados pelo presente aditivo, passando a vigorar, em substituição, os textos clausulares anteriormente redigidos.

CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC,
ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS**

LIEGE WALDEREZ FRANCISCO

Presidente

ASSOCIACAO CRIANCA FELIZ

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.